



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº046/2024 (DFI)

**CONTRATO CEDAE Nº 046/2024 (DFI)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PRIME LAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e seu Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **PRIME LAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Sala 621, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.803.360/0001-03, neste ato representada por meio de sua Titular, Sra. ROSIANE GOMES BARRETO AQUINO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150001/019020/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0001/2024 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 E A3 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CEDAE – LOTES** conforme Pregão Eletrônico nº 0001/2024.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** autuado sob o [anexo III ao index 65063891](#), a **Proposta** da contratada (index 71061154) e o **Cronograma Físico-Financeiro** autuado sob o index 69242094, documentos autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo** de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo** - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.


#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual ;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) Adotar diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto nos subitens de 16.6. a 16.11 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto na forma de fornecimento contínua, pelo preço de **R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 71061154 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>MARCA/ MODELO</u>	<u>IMAGEM</u>	<u>PREÇO UND.</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
1	PAPEL CHAMEX A4 OFFICE 210X297 75G C/500	6750	PACOTE	CHAMEX		R\$ 23,70	R\$ 159.975,00

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>MARCA/ MODELO</u>	<u>IMAGEM</u>	<u>PREÇO UND.</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
2	PAPEL CHAMEX A4 OFFICE 210X297 75G C/500	2250	PACOTE	CHAMEX		R\$ 23,70	R\$ 53.325,00

Totalizando o valor de: R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Contábil: 411110201  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903005  
Centro de Custos: DF210500000  
ID da Reserva Orçamentária: 2024000451

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada entrega do produto adquirido, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index. 69242094 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avançadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir:

$$P_n = P_{n-1} * [(1 + i)^n - 1] / i$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

**Parágrafo Sétimo** - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

**Parágrafo Oitavo** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**Parágrafo Quinto** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**Parágrafo Sexto** - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**Parágrafo Primeiro**- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Segundo** – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.



**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente **CONTRATO** digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON  
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Diretor Administrativo – Financeiro e  
de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

ROSIANE GOMES BARRETO AQUINO  
Titular

Rio de Janeiro, 26 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSIANE GOMES BARRETO AQUINO, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 04/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 11/04/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71063214** e o código CRC **DF0AD708**.

Referência: Processo nº SEI-150001/019020/2023

SEI nº 71063214

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



**CARTA PROPOSTA 001/2024**

**ATTE.:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**CNPJ:** 33.352.394/0001-04

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PAPEL A4

**PROPONENTE:** PRIMELAR COMERCIO E SERVIÇOS  
**CNPJ:** 29.803.360/0001-03 **I.E.:** 11723705  
**ENDEREÇO:** AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO, 850 – BARRA DA TIJUCA  
**TEL.:(022) 99799-3681** **E-MAIL:** [financeiro@primelar.net](mailto:financeiro@primelar.net)

**BANCO:** (237) BRADESCO. **AGÊNCIA:** 2013 **CONTA CORRENTE:** 498181-2  
**PIX E-MAIL:** [financeiro@primelar.net](mailto:financeiro@primelar.net)

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>MARCA/ MODELO</u>	<u>IMAGEM</u>	<u>PREÇO UND.</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
1	PAPEL CHAMEX A4 OFFICE 210X297 75G C/500	6750	PACOTE	CHAMEX		R\$ 23,70	R\$ 159.975,00

**TOTAL GERAL PROPOSTO:** R\$ 159.975,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

**PRAZO PARA FORNECIMENTO:** CFE. TERMO DE REFERÊNCIA

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** CRÉDITO EM CONTA CFE. TERMO DE REFERÊNCIA

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.
- Os preços ofertados já contemplam todos os impostos e custos com logística e entrega.

Rio de Janeiro, 11/01/2024.

**PRIME LAR COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:29803360000103**



Digitally signed by PRIME LAR  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:29803360000103  
Date: 2024.01.11 17:43:34 -03'00'



**CARTA PROPOSTA 001/2024**

**ATTE.:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**CNPJ:** 33.352.394/0001-04

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PAPEL A4

**PROPONENTE:** PRIMELAR COMERCIO E SERVIÇOS  
**CNPJ:** 29.803.360/0001-03 **I.E.:** 11723705  
**ENDEREÇO:** AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO, 850 – BARRA DA TIJUCA  
**TEL.:(022) 99799-3681** **E-MAIL:** [financeiro@primelar.net](mailto:financeiro@primelar.net)

**BANCO:** (237) BRADESCO. **AGÊNCIA:** 2013 **CONTA CORRENTE:** 498181-2  
**PIX E-MAIL:** [financeiro@primelar.net](mailto:financeiro@primelar.net)

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>MARCA/ MODELO</u>	<u>IMAGEM</u>	<u>PREÇO UND.</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
2	PAPEL CHAMEX A4 OFFICE 210X297 75G C/500	2250	PACOTE	CHAMEX		R\$ 23,70	R\$ 53.325,00

**TOTAL GERAL PROPOSTO:** R\$ 53.325,00 (CINQUENTA E TRES MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

**PRAZO PARA FORNECIMENTO:** CFE. TERMO DE REFERÊNCIA

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** CRÉDITO EM CONTA CFE. TERMO DE REFERÊNCIA

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.
- Os preços ofertados já contemplam todos os impostos e custos com logística e entrega.

Rio de Janeiro, 16/01/2024.

**PRIME LAR COMERCIO  
E SERVICOS**

**LTDA:29803360000103**

Digitally signed by PRIME LAR  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:29803360000103

Date: 2024.01.16 09:36:59 -03'00'

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
**DISTRIBUIÇÃO DE VALORES**

PROCESSO SEI-150001/019020/2023 - AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CEDAE - - QUANTITATIVO DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA - PRIME LAR																
ANO	Compromisso	MÊS											TOTAL 2024			
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ		
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 135.090,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 13.509,00	R\$ 135.090,00
ANO	Compromisso	MÊS											TOTAL 2025			
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ		
2025	R\$ 11.376,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.885,00
	Total	R\$ 13.509,00	R\$ 11.376,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.885,00
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>R\$ 159.975,00</b>					

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
**DISTRIBUIÇÃO DE VALORES**

PROCESSO SEI-150001/019020/2023 - AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CEDAE - - QUANTITATIVO DESTINADO A MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- PRIME LAR															
ANO	Compromisso	MÊS											TOTAL 2024		
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ	
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 45.030,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	R\$ 45.030,00
ANO	Compromisso	MÊS											TOTAL 2025		
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ	
2025	R\$ 3.792,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.295,00
	Total	R\$ 4.503,00	R\$ 3.792,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.295,00
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>R\$ 53.325,00</b>				



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência define as condições para "AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 e A3 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CEDAE", que será realizado na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, para suprir a necessidade de todos os setores da CEDAE, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação visa à reposição do estoque de material de uso contínuo, possibilitando a manutenção dos serviços da Companhia, devido ao fato de tratar-se de material essencial para as áreas administrativas de todos os setores da CEDAE. Desta forma, faz-se necessário a aquisição do objeto deste Termo de Referência que se encontra em ponto de reposição. O quantitativo foi levantado visando à reposição do estoque.

2.2. A necessidade de aquisição justifica-se pelo estoque que se encontra em ponto de reposição.

2.3. Em consonância com o parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto deste Termo de Referência aborda o conceito de bens comuns, podendo ser adotada licitação na modalidade pregão.

### III – ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

#### 3.1. QUANTITATIVO DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
------	------------	--------------	----	---------------	------------

1.1	1075200032	PAPEL SULFITE APERGAMINHADO BRANCO NO FORMATO A4 (210 x 297 mm) - EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS	Pct	PAPEL SULFITE APERGAMINHADO, GRAMATURA 75g/m <sup>2</sup> , BRANCO, NO FORMATO A4 (297mm X 210mm) CONFORME A NORMA NBR 5339 DA ABNT/CB-29; DEVERÁ ESTAR IMPRESSOS NA SUA EMBALAGEM A MARCA DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E SELO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (CERFLOR/PEFC, PEFC ou FSC); 99% DE NÃO ATOLAMENTO; EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS REFERÊNCIA: CHAMEX / SUZANO OU SIMILAR.	6.750
-----	------------	--	-----	--	-------

### 3.2. QUANTITATIVO DESTINADO A MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1.2	1075200032	PAPEL SULFITE APERGAMINHADO BRANCO NO FORMATO A4 (210 x 297 mm) - EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS	Pct	PAPEL SULFITE APERGAMINHADO, GRAMATURA 75g/m <sup>2</sup> , BRANCO, NO FORMATO A4 (297mm X 210mm) CONFORME A NORMA NBR 5339 DA ABNT/CB-29; DEVERÁ ESTAR IMPRESSOS NA SUA EMBALAGEM A MARCA DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E SELO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (CERFLOR/PEFC, PEFC ou FSC); 99% DE NÃO ATOLAMENTO; EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS REFERÊNCIA: CHAMEX / SUZANO OU SIMILAR.	2.250
2	1075200142	PAPEL XEROGRÁFICO NO FORMATO A3 NA COR BRANCA 420 x 297 mm - EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS	Pct	PAPEL XEROGRÁFICO NO FORMATO A3, GRAMATURA: 75g/m <sup>2</sup> , BRANCO, DIMENSÕES: 420 X 297 mm; DEVERÁ ESTAR IMPRESSOS NA SUA EMBALAGEM A MARCA DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E SELO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL(CERFLOR/PEFC, PEFC OU FSC); EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS. REFERÊNCIA: CHAMEX / SUZANO OU SIMILAR.	50

#### IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, o critério de julgamento das propostas para a aquisição pretendida neste Termo de Referência é o de **Menor Preço Unitário**.

#### V – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1.  SERVIÇO:

5.1.2.  de natureza contínua ou  de escopo;

5.1.3.  com mão de obra alocada ou  sem mão de obra alocada;

5.1.4.  regime de execução por preço unitário;  Regime de execução por preço global; ou  Regime de execução por tarefa.

5.2.  AQUISIÇÃO:

5.2.1.  forma de fornecimento integral;  forma de fornecimento parcelada; ou  forma de fornecimento contínua.

#### VI – PRAZO DE ENTREGA DO BEM

6.1. As quantidades mensais a serem entregues, obedecerão às solicitações previamente efetuadas por meio de e-mail pelo **Departamento de Gestão de Estoques da CEDAE** à CONTRATADA, podendo ser diferentes daquelas inicialmente estimadas para fornecimento mensal, constantes da tabela a seguir:



## QUANTITATIVO DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO																	
ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	LOCAL DE ENTREGA	Quantidades/meses												
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
1.1	1075200032	PAPEL SULFITE APERGAMINHADO BRANCO NO FORMATO A4 (210 x 297 mm) - EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS	Pct	Rua Carlos Seidl 1580 - Caju - Rio de Janeiro - RJ	570	570	570	570	570	570	570	570	570	570	570	480	<b>6.750</b>

## QUANTITATIVO DESTINADO A MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO																		
ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	LOCAL DE ENTREGA	Quantidades/meses													
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL	
1.2	1075200032	PAPEL SULFITE APERGAMINHADO BRANCO NO FORMATO A4 (210 x 297 mm) - EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS	Pct	Rua Carlos Seidl 1580 - Caju - Rio de Janeiro - RJ	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	160	<b>2.250</b>
2	1075200142	PAPEL XEROGRÁFICO NO FORMATO A3 NA COR BRANCA 420 x 297 mm - EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS	Pct	Rua Carlos Seidl 1580 - Caju - Rio de Janeiro - RJ	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>50</b>

### VII – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

7.1 . Os materiais adquiridos pela CEDAE deverão ser entregues no **Almoxarifado do Caju, situado na Rua Carlos Seidl 1.580 - Caju - Rio de Janeiro - RJ**, de acordo com a solicitação prévia do **Departamento de Gestão de Estoques da CEDAE**, com agendamento prévio de **24 horas**, por meio do telefone **21 - 98528-0680**, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

### VIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A CEDAE recusará o material que esteja fora das especificações. Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a substituição no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, às expensas da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a CEDAE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato;

8.2. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no contrato;

8.3. O material fornecido será inspecionado, podendo, independentemente de aceites anteriores, ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta da CONTRATADA;

8.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA;

8.5. Os funcionários da empresa CONTRATADA/transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

8.6. Os materiais deverão ser transportados pela empresa CONTRATADA sem custos para a CEDAE.

## **IX – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

9.1. Não se aplica.

## **X – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do produto adquirido.

## **XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive impostos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do produto, inclusive o frete e a carga, que correrão por sua conta e risco;

11.2. Atender todas as regras deste Termo de Referência;

11.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a CONTRATADA deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, bem como cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 27 § 2º da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

11.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo armazenamento e transporte até a entrega na CEDAE e deverá ser conduzi-los dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a

integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas;

11.5. O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitarem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte;

11.6. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações;

11.7. A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver;

## **XII - AMOSTRA**

12.1. Poderá ser exigido ao licitante arrematante, às expensas deste, que apresente amostra dos itens ofertados, encaminhando ao Prédio Sede da CEDAE, situado na **Avenida Presidente Vargas 2655, 5º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ**, aos cuidados de Luiz Henrique Neves, de 2ª feira a 6ª feira, nos horários das 10h00min às 17h00min, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da CEDAE, submetida à inspeção da mesma e sua aprovação;

12.2. A amostra deverá ser devidamente identificada com informação do Pregão, o número do item e o nome do licitante. Além de dispor, na embalagem ou no próprio produto, informações quanto às suas características, tais como: sua marca, seu modelo, sua referência, código do produto, data de fabricação, prazo de validade (quando couber) e quantidade do produto;

12.3. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários. Os mesmos poderão ser aceitos ou, nos casos de não atendimento as especificações descritas neste Termo de Referência, rejeitados;

12.4. A proposta do licitante que tiver a amostra rejeitada ou que não seja entregue no prazo estabelecido será desclassificada;

12.5. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante não serão subtraídos os produtos apresentados como amostra;

12.6. As amostras recusadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da comunicação com o licitante, no mesmo endereço em que foi entregue;

12.7. Após este prazo, as amostras não retiradas serão descartadas pela Companhia.

## **XIII – VISITA TÉCNICA**

13.1. Não se aplica a realização de visita técnica.

#### **XIV – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

14.1. Não se aplica.

#### **XV - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Devido à natureza do objeto constante neste Termo de Referência, haverá formalização de contrato, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, bem como por suas cláusulas em consonância ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE;

15.2 .O contrato a ser celebrado terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

15.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da CEDAE, obedecendo o prazo máximo de **5 (cinco) anos** estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os requisitos constantes nos artigos 120 e 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.

#### **XVI - CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA deverá se reportar à Comissão de Fiscalização para elucidação sobre quaisquer dúvidas a respeito dos tópicos acima;

16.2. O objeto da licitação consiste no fornecimento do material relacionado, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

16.3. A CEDAE somente demandará a quantidade que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada;

16.4. Se a necessidade da CEDAE em adquirir os materiais se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final de vigência contratual, ainda que haja saldo do quantitativo estimado a ser entregue;

16.5. No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos;

16.6. A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 27 § 2º da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

16.7. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos

ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.8. Acondicionamentos dos produtos, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como o menor volume possível;

16.9. Uso de materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

16.10. Aplicação de materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

16.11. Disseminar entre os seus funcionários a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, papel higiênico e sabão líquido nos banheiros, de copos descartáveis, etc., com fulcro na sustentabilidade;

## 17 - ASSINATURAS

---

**Natalia Mesquita Braga**

**Gerente - GSU**

Reg.: 0-019305-7

Rio de Janeiro, 29 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Mesquita Braga, Gerente**, em 29/11/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **64219630** e o código CRC **C0F2D9B2**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/019020/2023

SEI nº 64219630

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone: 21-2332-3640

